



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ANO III Nº 583

PALMAS - TO, QUARTA-FEIRA, 8 DE AGOSTO DE 2012

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
Secretaria Municipal de Governo	1
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	2
Secretaria Municipal de Finanças	3
Secretaria Municipal de Infraestrutura	4
Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Serviços Públicos	4
Secretaria Municipal da Educação	4
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação	10
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	10
Procuradoria Geral do Município	11
Previpalmas	15
Banco do Povo	15

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 2012

Institui Comissão Especial de Licitação, na forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 inciso III, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no art. 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 1861, de 17 de fevereiro de 2012 e o Decreto nº 283, de 21 de junho de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Instituir Comissão Especial de Licitação para processar e julgar os procedimentos licitatórios destinados à concessão de serviço público para exploração de Estacionamento Rotativo.

Art. 2º A Comissão Especial de Licitação será composta pelos seguintes membros:

- I - João Marciano Júnior, Presidente;
- II - Antônio Luiz Cardoso Brito, 1º membro;
- III - Urano Nolasco Milhomem Filho, 2º membro;
- IV - Caroline Colombo dos Santos, 3º membro;
- V - Joseísa Martins Vieira Furtado, 4º membro.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, os trabalhos da Comissão serão dirigidos pelo 1º membro.

Art. 3º Os servidores realizarão as atividades da Comissão Especial de Licitação sem prejuízo das atribuições de seus respectivos cargos e funções.

Art. 4º A Comissão Especial de Licitação ficará subordinada à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a designar equipes de apoio específico.

Art. 6º A Comissão Especial de Licitação exercerão suas atribuições pelo período de 1 (um) ano, contado da vigência deste

Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 7 de agosto de 2012.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

Antônio Joaquim Martins Benvindo
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes

Adjair de Lima e Silva
Secretário Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

PORTARIA/SEGOV/Nº 607, de 2 de agosto de 2012

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o Decreto nº 060, de 11 de março de 2009 e Processo nº 2012032631, resolve

EXONERAR, a pedido,

THELMA VALENTINA DE OLIVEIRA FREDRYCH, matrícula 312261, do cargo de Analista de Ciências Sociais, integrante do quadro de pessoal efetivo do Gabinete do Prefeito, a partir de 11 de junho de 2012.

Palmas, 2 de agosto de 2012.

Hilton Faria da Silva
Secretário Municipal de Governo

PORTARIA/SEGOV/Nº 608, de 3 de agosto de 2012

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o Decreto nº 060, de 11 de março de 2009, resolve

RETIFICAR

o Decreto de 12 de julho de 2012, referente prorrogação de contrato, dos adiante relacionados, quanto ao nome e matrícula, com lotação na Secretaria Municipal da Saúde:

Técnico em Enfermagem – 40h:

Onde se lê:

413005449 – EDINALVA PEREIRA PUGAS;
413005487 – LONSANGELIS RIBEIRO DE ALMEIDA;
413005636 – MARIA DO AMPARO RODRIGUES LUSTOSA.

Leia-se:

413005449 – EDIVALDA PEREIRA PUGAS;

413005487 – LONSANGELIS RIBEIRO DE MIRANDA;
413005635 – MARIA DO AMPARO RODRIGUES LUSTOSA.

Palmas, 3 de agosto de 2012.

Hilton Faria da Silva
Secretário Municipal de Governo

PORTARIA/SEGOV/Nº 610, de 6 de agosto de 2012

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o Decreto nº 060, de 11 de março de 2009, resolve

RETIFICAR

o Decreto de 24 de julho de 2012, referente o contrato de trabalho, dos adiante relacionados, quanto ao nome, com lotação na Secretaria Municipal da Saúde:

Assistente de Serviços em Saúde – 40h:

Onde se lê:

DAYLLA ALEXANDRA RESPLANDES ALMEIDA.

Leia-se:

DAYALLA ALEXANDRA RESPLANDES ALMEIDA.

Técnico em Enfermagem – 40h:

Onde se lê:

DAIANA CRISTINA PEREIRA DA SILVA.

Leia-se:

DAIANE CRISTINA PEREIRA DA SILVA.

Palmas, 6 de agosto de 2012.

Hilton Faria da Silva
Secretário Municipal de Governo

PORTARIA/SEGOV/Nº 611, de 6 de agosto de 2012

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o Decreto nº 060, de 11 de março de 2009 e Processo nº 2012034608, resolve

EXONERAR, a pedido,

JANAINA DE SOUSA CUNHA, matrícula 255651, do cargo de Professor – PII-40h, integrante do quadro de pessoal efetivo da Secretaria Municipal de Governo, a partir de 1º de agosto de 2012.

Palmas, 6 de agosto de 2012.

Hilton Faria da Silva
Secretário Municipal de Governo

**Secretaria Municipal de
Planejamento e Gestão**

PORTARIA N.º 39/2012, DE 1º DE AGOSTO DE 2012.

Designa servidor para responder, pela Escola de Gestão Pública.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 22, 38 e 39 da Lei nº 1.755, de 25 de novembro de 2010, Decreto de 12 de novembro de 2010, e ainda,

Considerando as constantes demandas por despachos e decisões relacionadas ao exercício do Cargo de Diretor da Escola de Gestão Pública;

Considerando o disposto no art. 35, da Lei Complementar nº 008/1999, que dispõe:

Art. 35 Os servidores municipais, investidos em cargo de provimento em comissão de direção ou chefia, ou, ainda, de função de confiança, terão substitutos indicados no regimento interno ou, no caso de omissão, previamente designados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade.

§ 1º O substituto assumirá, automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa nos afastamentos, férias, impedimentos legais ou regulamentares do substituído.

§ 2º O substituto fará jus à gratificação atribuída ao substituído, nos casos de afastamento ou impedimentos superiores à trinta dias consecutivos, paga na proporção dos dias de efetiva substituição, que excederem o referido período.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Hérico Ferreira Brito, Analista Técnico Administrativo, para responder pela Escola de Gestão Pública, no período de 1º/08/2012 a 21/08/2012, podendo assinar todos os atos pertinentes ao exercício do cargo.

Art. 2º Determinar a estrita observância da Legislação, normas e competências, quando da execução dos atos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e de sua publicação.

Gabinete da Secretária de Planejamento e Gestão, ao primeiro dia do mês de agosto de 2012.

ANA CAROLINA A. G. EMMERICH
Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO TOCANTINS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

RAUL DE JESUS LUSTOSA FILHO
Prefeito de Palmas

IDERLAN SALES DE BRITO
Diretor do Diário Oficial

HILTON FARIA DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

PAULO JOSÉ DE SOUSA
Gerente de Editoração e Publicação Eletrônica

<http://www.palmas.to.gov.br/diariooficial>
502 Sul - Avenida NS 02 - Paço Municipal - CEP: 77021-900
Palmas - TO
CNPJ: 24.851.511/0001-85
Fone: (63) 2111-2507

IRACEMA DE SOUSA PIRES
Gerente de Revisão e Administração

Secretaria Municipal de Finanças

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE EMBARGO DE ESTABELECIMENTO

O Contencioso Administrativo, com base no artigo 521 e 524 do Código Municipal de Posturas, Lei nº. 371/92, bem como do Decreto nº. 183 de 6 de dezembro de 2010, NOTIFICA os contribuintes abaixo relacionados, para paralisarem imediatamente as atividades exercidas, e se querendo comparecerem na Junta de Recursos Fiscais-JUREF, no prazo de 5 (cinco) dias, sito a Avenida Teotônio Segurado, ACSU SE 40, CONJ. 01, LOTES 8/9, Centro, Palmas/TO, CEP: 77.103-010, para manifestar nos autos do processo administrativo, por estarem exercendo atividades sem a necessária licença, expedido pela prefeitura, desrespeitando a Lei supramencionada.

Autuado	Processo	CPF/CNPJ	Nº. da Not. de Embargo de Estabelecimento
FRANSUALDO AGRA NETO(SERRALHERIA PERNAMBUCO)	2012034699	11.697.052/0001-85	000302

Palmas -TO, 07 de agosto de 2012.

Karla de Sousa Costa
Chefe da Divisão de Contencioso de Obras e Posturas

EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fundamentos Legais: Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 218/2007 (com alterações do Decreto Municipal nº 160/2010) e Decreto Municipal nº 192/2011.

Órgão Participante: Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Certame: Pregão Presencial nº 031/2011

Ata de Registro de Preços nº 020/2011

Validade da Ata: 30/10/2012

Órgão Aderente: Secretaria de Planejamento e Gestão

Processo de Adesão: 2012031636

Fornecedor				CPNJ	
DISMAQ COMÉRCIO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIOS LTDA				09.667.043/0001-08	
Item	Unid	Qtd	Descrição	Valor Unit	Valor Total
1	UN	18	ar do tipo split hi-wall com capacidade de refrigeração de 12.000 BRT/H classificação "A". Conforme especificação contida na Ata de Registro de Preços.	2.033,00	36.594,00

Palmas-TO, 06 de agosto de 2012.

João Marciano Júnior
Diretor de Compras e Licitações

(*) EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fundamentos Legais: Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 218/2007 (com alterações do Decreto Municipal nº 160/2010) e Decreto Municipal nº 259/2012.

Órgão Participante: Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Certame: Pregão Eletrônico nº 027/2011

Ata de Registro de Preços nº 017/2011

Validade da Ata: 12/09/2012

Órgão Aderente: Secretaria de Planejamento e Gestão

Processo de Adesão:2012031996

Fornecedor				CPNJ	
MB ESCRITÓRIO INTELIGENTES LTDA				05.011.479/0001-85	
Item	Unid	Qtd	Descrição	Valor Unit	Valor Total
1	Und	15	Armário alto fechado com duas portas	945,00	14.175,00
2	Und	27	Mesa de trabalho linear	545,00	14.715,00
3	Und	2	Mesa de reunião semi-oval	3.700,00	7.400,00
4	Und	35	Longarina executiva com 3 lugares	1.320,00	46.200,00
5	Und	40	Cadeira executiva gomada com base fixa	430,00	17.200,00
6	Und	1	Mesa gabinete t-5	4.400,00	4.400,00
7	Und	1	Gaveteiro móvel	850,00	850,00
8	Und	2	Poltrona presidente	2.400,00	4.800,00
9	Und	4	Poltrona interlocutora base fixa.	1.950,00	7.800,00
10	Und	2	Sofá individual cromado	2.800,00	5.600,00
11	Und	1	Painel especial	9.000,00	9.000,00
12	Und	1	Sofá com 02 lugares	4.200,00	4.200,00
13	Und	1	Painel complementar especial mdf	3.200,00	3.200,00
14	Und	1	Anexo para informática	2.900,00	2.900,00
15	Und	1	Armário com porta de abrie sob trilho de alumínio.	3.350,00	3.350,00

Palmas-TO, 29 de junho de 2012.

João Marciano Júnior
Diretor de Compras e Licitações

(*) REPUBLICAÇÃO por incorreção

Publicado no Diário Oficial do Município de Palmas nº 582, de 7 de agosto de 2012, pag. 1.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2012 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 184/2012

Processo nº: 2012007211

Validade: 12 (doze) meses

REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição dos produtos a seguir relacionados, proveniente da sessão pública do pregão de forma Eletrônico nº 184/2012, sucedido em 13/07/2012, às 09:30hs, realizado pelo pregoeiro da Secretaria de Finanças.

FUNDAMENTO LEGAL:

Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 203, de 17 de agosto de 2005, Decreto Federal nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, Decreto Municipal nº 218, de 28 de novembro de 2007, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 (inclui-se em todas as alterações promovidas, no que couber).

DOS CONTEMPLADOS EM 1º LUGAR

Fornecedor:				CNPJ:	
DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS PALMAS LTDA				04.394.877/0001-65	
ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VLR UNIT
01	04	UND	Aquisição de veículo automotor motor 1.6, com ar condicionado bicombustível, 04 (quatro) portas, com as seguintes características técnicas mínimas: <ul style="list-style-type: none"> 04 (quatro) portas laterais, com vidro elétrico nas 04 (quatro) portas; Ano de fabricação e modelo no mínimo 2012/2012, 0 Km; Potência de motor não inferior a 100 cv.; Motor bicombustível com injeção eletrônica; Câmbio de 05 (cinco) marchas para frente e 01 (uma) a ré; Capacidade para cinco passageiros 	FORD FIESTA ROCAN SEDAM 1.6	38.000,00

		no espaço interno; <ul style="list-style-type: none"> • Apoio de cabeça traseiro; • Banco do motorista com ajuste manual de altura; • Banco e encosto traseiros rebatíveis; • Console central; • Retrovisores elétricos; • Tomada de 12 volts; • Barra Estabilizadora; • Brake light; • Direção Hidráulica; • Protetor do cárter; • Jogo de tapetes de borracha; • Alças de segurança suspensas dianteira e traseira em ambos os lados, na coluna do teto; • Pintura sólida na cor branca; • Garantia e assistência técnica no Estado do Tocantins; • Garantia do fabricante, contados a partir da emissão da nota fiscal; • Em caso de pane mecânica durante o período de garantia a empresa vencedora deverá providenciar a remoção do veículo em no máximo 24 h após a comunicação do defeito; • Prazo de entrega: 60 dias. 		
--	--	---	--	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - Capital do Estado do Tocantins, no dia 07 de agosto de 2012.

Higor de Sousa Franco
Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO CONVITE Nº 003/2012

A Prefeitura Municipal de Palmas-TO, através da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Finanças, torna público o JULGAMENTO DAS PROPOSTAS do CONVITE nº 003/2012, referente a contratação de empresa para execução dos serviços de construção de guarita, portão e reservatório de água do Paço Municipal, de interesse do Gabinete do Prefeito, processo nº 2012005373. Após exame das propostas apresentadas, a Comissão decidiu CLASSIFICAR todas as propostas e, depois da correção dos valores, DECLARAR VENCEDORA do certame a empresa GM CONSTRUTORA LTDA ME, com o valor total de R\$ 58.863,94 (cinquenta e oito mil, oitocentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos). A ata de julgamento e documentos complementares estão à disposição na Diretoria de Compras e Licitações da Secretaria de Finanças, no endereço constante no Edital, em horário comercial e dias úteis. Maiores informações pelos fones (63) 2111-2735 / 2736 e email: cplpalmas@gmail.com.

Palmas, 07 de agosto de 2012.

João Marciano Júnior
Presidente da Comissão de Licitação

Secretaria Municipal de Infraestrutura

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº382/2012.

Onde se lê : Secretaria de Planejamento e da Modernização da Gestão Pública.

Leia-se: Secretaria da Agricultura e Pecuária e do Desenvolvimento Agrário --SEAGRO.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA aos 06 dias do mês de agosto de 2012.

PORTARIA/GAB/SEMED/ Nº 822, DE 20 DE JULHO DE 2012.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais e consoante a Lei nº 1210, de 08 de julho de 2003 e suas alterações, presentes na Lei nº 1.399, de 02 de dezembro de 2005.

RESOLVE:

ART. 1º - Informar os valores a serem repassados para cada Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal, através das Associações Comunidade Escola e Associação Comunidade Centro de Educação Infantil, que deverão ser gastos conforme preconizado nas Leis Federais referentes a Merenda Escolar e das supracitadas Leis.

ART. 2º- Ficam estabelecidas as Escolas e Centros que participarão do Programa de Escolarização da Merenda:

Escola Municipal Anne Frank

Quantidade de Alunos	Valor p/ Aluno			Nº de Dias	Duração	Discriminação	Especificação do repasse
	Pnac	Pnae	Mun.				

Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Serviços Públicos

PORTARIA N.º 017/2012

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 80, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei 1.755 de 25 de novembro de 2010 e decreto de nomeação de 15 de maio de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o gozo de 30 (trinta) dias de férias do (a) servidor (a) Carmen Ligia de Melo Nogueira, matrícula funcional nº. 156211, lotado nessa Secretaria, no cargo Efetivo de Pedagogo, relativamente ao período aquisitivo de 2011/2012, anteriormente marcadas para 01/08/2012 à 30/08/2012 conforme cópia da carta de férias anexa, em razão da extrema necessidade de seus serviços nesta Secretaria, assegurando-lhe o direito de usufruir o referido benefício em data posteriormente a ser acertada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/08/2012.

Gabinete do Secretário Municipal do Meio Ambiente e Serviços Públicos, aos 03 dias do mês de agosto de 2012.

Mario F. Nania Júnior
Secretário

PORTARIA N.º 018/2012

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 80, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei 1.755 de 25 de novembro de 2010 e decreto de nomeação de 15 de maio de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o gozo de 30 (trinta) dias de férias do (a) servidor (a) João Evangelista Marques Soares, matrícula funcional nº. 153651, lotado nessa Secretaria, no cargo Efetivo de Engenheiro, relativamente ao período aquisitivo de 2011/2012, anteriormente marcadas para 01/08/2012 à 30/08/2012 conforme cópia da carta de férias anexa, em razão da extrema necessidade de seus serviços nesta Secretaria, assegurando-lhe o direito de usufruir o referido benefício em data posteriormente a ser acertada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/08/2012.

Gabinete do Secretário Municipal do Meio Ambiente e Serviços Públicos, aos 03 dias do mês de agosto de 2012.

Mario F. Nania Júnior
Secretário

Secretaria Municipal da Educação

Alunos	Mais Educação	131	Valor p/ Aluno			Nº de Dias	Duração		Custeio Código	Fonte	Qtd. de parcelas	Total do repasse
			Pnac	Pnae	Mun.		Início Ago/12	Término Dez/12				
			0,90	1,20	100			3.3.50.43	0201-PNAE – Mais Educ.	5	R\$ 11.790,00	
									0010-Ord. - Mais Educ.	3	R\$ 15.720,00	
	Total	131							-----	TOTAL	R\$ 27.510,00	

Escola Municipal Estevão Castro

Alunos	Mais Educação	256	Valor p/ Aluno			Nº de Dias	Duração		Custeio Código	Fonte	Qtd. de parcelas	Total do repasse
			Pnac	Pnae	Mun.		Início Ago/12	Término Dez/12				
			0,90	0,60	100			33.50.43	0201-PNAE Mais educação	5	R\$ 23.040,00	
									0010-Ord. - Mais Educ.	3	R\$ 15.360,00	
	Total	256							-----	TOTAL	R\$ 38.400,00	

Escola Municipal Francisca Brandão

Alunos	Mais Educação	300	Valor p/ Aluno			Nº de Dias	Duração		Custeio Código	Fonte	Qtd. de parcelas	Total do repasse
			Pnac	Pnae	Mun.		Início Ago/12	Término Dez/12				
			0,90	0,60	100			33.50.43	0201-PNAE Mais Educação	5	R\$ 27.000,00	
									0010-Ord. - Mais Educ.	3	R\$ 18.000,00	
	Total	300							-----	TOTAL	R\$ 45.000,00	

Escola Municipal Henrique Talone

Alunos	Mais Educação	260	Valor p/ Aluno			Nº de Dias	Duração		Custeio Código	Fonte	Qtd. de parcelas	Total do repasse
			Pnac	Pnae	Mun.		Início Ago/12	Término Dez/12				
			0,90	1,20	100			33.50.43	0201-PNAE Mais Educação	5	R\$ 23.400,00	
									0010-Ord. - Mais Educ.	3	R\$ 31.200,00	
	Total	260							-----	TOTAL	R\$ 54.600,00	

Escola Municipal João Beltrão

Alunos	Mais Educação	156	Valor p/ Aluno			Nº de Dias	Duração		Custeio Código	Fonte	Qtd. de parcelas	Total do repasse
			Pnac	Pnae	Mun.		Início Ago/12	Término Dez/12				
			0,90	1,20	85			33.50.43	0201-PNAE Mais Educação	5	R\$ 11.934,00	
									0010-Ord. - Mais Educ.	3	R\$ 15.912,00	
	Total	156							-----	TOTAL	R\$ 27.846,00	

Escola Municipal Jorge Amado

Alunos	Mais Educação	519	Valor p/ Aluno			Nº de Dias	Duração		Custeio Código	Fonte	Qtd. de parcelas	Total do repasse
			Pnac	Pnae	Mun.		Início Ago/12	Término Dez/12				
			0,90	1,20	100			33.50.43	0201-PNAE Mais Educ.	5	R\$ 46.710,00	
									0010 Ord. - Mais Educação	3	R\$ 62.280,00	
	Total	519							-----	TOTAL	R\$ 108.990,00	

Escola Municipal Luiz Gonzaga

Alunos	Mais Educação	340	Valor p/ Aluno			Nº de Dias	Duração		Custeio Código	Fonte	Qtd. de parcelas	Total do repasse
			Pnac	Pnae	Mun.		Início Ago/12	Término Dez/12				
			0,90	0,60	100			33.50.43	0201-PNAE Mais Educ.	5	R\$ 30.600,00	
									0010 Ord. - Mais Educação	3	R\$ 20.400,00	
	Total	340							-----	TOTAL	R\$ 51.000,00	

Escola Municipal Maria Júlia Amorim Soares Rodrigues

Alunos	Mais Educação	100	Valor p/ Aluno			Nº de Dias	Duração		Custeio Código	Fonte	Qtd. de parcelas	Total do repasse
			Pnac	Pnae	Mun.		Início Ago/12	Término Dez/12				
			0,90	1,20	100			33.50.43	0201-PNAE Mais Educ.	5	R\$ 9.000,00	
									0010 Ord. - Mais Educação	3	R\$ 12.000,00	
	Total	100							-----	TOTAL	R\$ 21.000,00	

Escola Municipal Maria Rosa

Alunos	Mais Educação	307	Valor p/ Aluno			Nº de Dias	Duração		Custeio Código	Fonte	Qtd. de parcelas	Total do repasse
			Pnac	Pnae	Mun.		Início Ago/12	Término Dez/12				
			0,90	1,20	100			3.3.50.43	0201-PNAE Mais Educ.	5	R\$ 27.630,00	
									0010 Ord. - Mais Educação	3	R\$ 36.840,00	
	Total	307							-----	TOTAL	R\$ 64.470,00	

Escola Municipal Mestre Pacifico Siqueira Campos

Alunos	Mais Educação	215	Valor p/ Aluno			Nº de Dias	Duração		Custeio Código	Fonte	Qtd. de parcelas	Total do repasse
			Pnac	Pnae	Mun.		Início Ago/12	Término Dez/12				
			0,90	1,20	100			3.3.50.43	0201-PNAE Mais Educ.	5	R\$ 19.350,00	
									0010 Ord. - Mais Educação	3	R\$ 25.800,00	
	Total	215							-----	TOTAL	R\$ 45.150,00	

Escola Municipal Mons. Pedro Pereira Piagem

Alunos	Mais Educação	378	Valor p/ Aluno			Nº de Dias	Duração		Custeio Código	Fonte	Qtd. de parcelas	Total do repasse
			Pnac	Pnae	Mun.		Início Ago/12	Término Dez/12				
			0,90	1,20	100			33.50.43	0201-PNAE Mais Educ	5	R\$ 34.020,00	
									0010 Ord. - Mais Educação	3	R\$ 45.360,00	
	Total	378							-----	TOTAL	R\$ 79.380,00	

Escola Municipal Monteiro Lobato

Alunos	Mais Educação	378	Valor p/ Aluno			Nº de Dias	Duração		Custeio Código	Fonte	Qtd. de parcelas	Total do repasse
			Pnac	Pnae	Mun.		Início Ago/12	Término Dez/12				
			0,90	1,20	100			33.50.43	0201-PNAE Mais Educ	5	R\$ 34.020,00	
									0010 Ord. - Mais Educação	3	R\$ 45.360,00	
	Total	378							-----	TOTAL	R\$ 79.380,00	

Alunos	Mais Educação	658	0,90	1,20	100	Início Ago/12	Término Dez/12	Custeio Código	Fonte	Qtd. de parcelas	Total do repasse
								33.50.43		5	R\$ 59.220,00
										3	R\$ 78.960,00
	Total	658								TOTAL	R\$ 138.180,00

Escola Municipal de Tempo Integral Santa Bárbara

Alunos	Mais Educação	805	Valor p/ Aluno			Nº de Dias	Duração	Discriminação	Especificação do repasse		
			Pnac	Pnae	Mun.						
			0,90	1,20	100	Início Ago/12	Término Dez/12	Custeio Código	Fonte	Qtd. de parcelas	Total do repasse
								33.50.43	0201 PNAE Mais Educação	5	R\$ 72.450,00
									0010-Ord.Mais Educ	3	R\$ 96.600,00
	Total	805								TOTAL	R\$ 169.050,00

Escola Municipal de Tempo Vinicius de Moraes

Alunos	Mais Educação	616	Valor p/ Aluno			Nº de Dias	Duração	Discriminação	Especificação do repasse		
			Pnac	Pnae	Mun.						
			0,90	1,20	100	Início Ago/12	Término Dez/12	Custeio Código	Fonte	Qtd. de parcelas	Total do repasse
								33.50.43	0201-PNAE Mais educação	5	R\$ 55.440,00
									0010-Ord.Mais Educ	3	R\$ 73.920,00
	Total	616								TOTAL	R\$ 129.360,00

Escola Municipal de Tempo Integral Eurídice Ferreira

Alunos	Mais Educação	1.093	Valor p/ Aluno			Nº de Dias	Duração	Discriminação	Especificação do repasse		
			Pnac	Pnae	Mun.						
			0,90	1,20	100	Início Ago/12	Término Dez/12	Custeio Código	Fonte	Qtd. de parcelas	Total do repasse
								33.50.43	0201-PNAE Mais educação	5	R\$ 98.370,00
									0010-Ord.Mais Educ	3	R\$ 131.160,00
	Total	1.093								TOTAL	R\$ 229.530,00

Escola Municipal de Tempo Integral Pe. Josimo Tavares

Alunos	Mais Educação	1.162	Valor p/ Aluno			Nº de Dias	Duração	Discriminação	Especificação do repasse		
			Pnac	Pnae	Mun.						
			0,90	1,20	100	Início Ago/12	Término Dez/12	Custeio Código	Fonte	Qtd. de parcelas	Total do repasse
								33.50.43	0201-PNAE Mais educação	5	R\$ 104.580,00
									0010-Ord.Mais EDUC.	3	R\$ 139.440,00
	Total	1.162								TOTAL	R\$ 244.020,00
									Total da ACE do FNDE		R\$ 1.186.398,00
									Total da ACE da 0010		R\$ 1.440.384,00
									Total geral da ACE		R\$ 2.626.782,00

ART. 3º- Os recursos serão advindos da seguinte dotação: **Programa de Trabalho:03.2900.12.306.0069.2371 e 03.2900.12.306.0074.2391,**

Natureza da Despesa: 3.3.50.43, **FORTE:** 0010, 0201 .

ART. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO , aos vinte dias do mês de julho de dois mil e doze.

Zenóbio Cruz da Silva Arruda Junior
Secretário Municipal da Educação

PORTARIA/GAB/SEMED/Nº 892, 01 DE AGOSTO DE 2012.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e consoante a Lei nº 1256, de 22 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

ART. 1º- Estabelecer os valores a serem repassados para a Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal, através da Associação Comunidade Escola, que deverão ser gastos com paisagem na Unidade de Ensino, conforme preconização da Lei supracitada.

N.º de Ordem	Escola	Nº do Processo	Valor a ser Repassado
1	Escola Municipal de Tempo Integral Sueli Pereira de Almeida Reche	2012011795	R\$ 23.029,50

ART. 2º- Os recursos serão advindos da seguinte dotação: Programa de Trabalho: 03.2900.12.361.0074.2051 Natureza de Despesas: 44.50.42 Fonte: 001012199 Ficha: 20122159.

ART. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ao primeiro dia do mês de agosto de dois mil e doze.

Zenóbio Cruz da Silva Arruda Júnior
Secretário Municipal da Educação

PORTARIA/GAB/SEMED/Nº 893, 01 DE AGOSTO DE 2012.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e consoante a Lei nº 1256, de 22 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

ART. 1º- Estabelecer os valores a serem repassados para a Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal, através da Associação Comunidade Escola, que deverão ser gastos com pintura de calçada, proteção em quadra esportiva, pintura do anexo e reparos nos banheiros e calhas pluviais na Unidade de Ensino, conforme preconização da Lei supracitada.

N.º de Ordem	Escola	Nº do Processo	Valor a ser Repassado
1	Escola Municipal de Tempo Integral Sueli Pereira de Almeida Reche	2012011795	R\$ 28.764,38

ART. 2º- Os recursos serão advindos da seguinte dotação: Programa de Trabalho: 03.2900.12.361.0074.2051 Natureza de Despesas: 44.50.42 Fonte: 001012199 Ficha: 20122159.

ART. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ao primeiro dia do mês de agosto de dois mil e doze.

Zenóbio Cruz da Silva Arruda Júnior
Secretário Municipal da Educação

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO E RE-RATIFICAÇÃO Nº 04
DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 281/2011**

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 CONTRATADA: VALMIR DE SOUSA OLIVEIRA E CIA LTDA - ME
 OBJETO: Serviço de reforma geral na Escola Municipal Escola Municipal Sávia Fernandes Jácome.
 ADITAMENTO: Considerando os fundamentos constantes no Parecer n.º 1211/2012-PGM, bem como o que faculta a Lei n.º 8.666/93, lavram o presente Termo, por mútuo entendimento, para ficar consignada:
 2.1.1 A RETIFICAÇÃO da cláusula segunda, item 2.1, passando a mesma para a seguinte redação:
 "2.1. Através do presente instrumento, considerando os fundamentos constantes no Parecer n.º 1190/2012 –PGM e da Justificativa da pasta requisitante, bem como, o que faculta a Lei n.º 8.666/93, lavram o presente Termo, por mútuo entendimento, para ficar consignado a prorrogação do prazo de vigência e de execução da obra por 04(quatro) meses, a partir do vencimento."
 2.1.2 A RETIFICAÇÃO quanto à data mencionada no Termo Aditivo nº 03, passando a mesma para a seguinte redação:
 "Palmas – TO, 12 de junho de 2012".
 BASE LEGAL: Processo nº 2011013479, nos termos da Lei 8.666/93.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO E RE-RATIFICAÇÃO Nº 06
DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 281/2011**

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 CONTRATADA: VALMIR DE SOUSA OLIVEIRA E CIA LTDA - ME
 OBJETO: Serviço de reforma geral na Escola Municipal Escola Municipal Sávia Fernandes Jácome.
 ADITAMENTO: Considerando os fundamentos constantes no Parecer n.º 1508/2012-PGM, bem como o que faculta a Lei n.º 8.666/93, lavram o presente Termo, por mútuo entendimento, para ficar consignada:
 2.1.1 A RETIFICAÇÃO do preâmbulo, passando o mesmo para a seguinte redação:
 "TERMO ADITIVO E RE-RATIFICAÇÃO Nº 05."
 2.1.2 A RETIFICAÇÃO da cláusula primeira, item 1.1, passando a mesma para a seguinte redação:
 "1.1. Constitui objeto deste atender as despesas do Termo Aditivo nº 05".
 BASE LEGAL: Processo nº 2011013479, nos termos da Lei 8.666/93.

**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Nº 362/2012**

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 CONTRATADA: PEIXOTO & DAHER LTDA
 OBJETO: Construção de quadra poliesportiva coberta na Escola Municipal Maria Rosa de Castro Sales em Palmas-TO.
 VIGÊNCIA: 08 (oito) meses contados a partir da data de sua assinatura.
 VALOR: R\$ 195.624,61 (cento e noventa e cinco mil seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta e um centavos)
 BASE LEGAL: Processo Nº 2012000170, nos termos da Lei nº 8.666/93.
 RECURSOS: UO: 2900, Classificação Funcional: 12.361.0074-2051, Vínculo: 029800254, Natureza de Despesa: 449051, conforme NE nº 8713.

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

A Escola Municipal Benedita Galvão, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua NC 12 Qd. 41 Lt.11 Bela Vista, inscrita no CNPJ sob o nº 01.944.113/0001-08 representado neste ato pela Presidente da Comissão de Chamada Pública da Escola Municipal Benedita Galvão, o senhor Alchineir Macário Dourado, CPF:802.134.721-04, no uso de suas prerrogativas legais,

conforme Portaria nº 02 de janeiro de 2012, e considerando o disposto no art. 14 da Lei 11.947/2009 e na Resolução n.º38/2009, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de 02/08/2012 a 31/12/2012.

Fonte de recursos: Recursos provenientes do FNDE- Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Das condições para participação: Poderão participar desta chamada pública Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física e/ou Jurídica, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, organizados em grupos formais e informais.

Do período para encaminhamento de documentos – Habilitação e Projeto de Venda: Os Grupos Formais e ou Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Vendas, a partir da data de publicação deste, até o dia 21/08/12, no horário de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 horas, na Escola Municipal Benedita Galvão, com sede na Rua NC 12, Qd. 41 Lt 11 Bela Vista, Palmas-TO, Fone: 3218-5369

Local e periodicidade de entrega dos produtos: Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na respectiva unidade educacional.

Disposições gerais: A presente Chamada Pública poderá ser obtida na unidade Escola Municipal Benedita Galvão, com sede na Rua NC 12, Qd. 41, Lt 11, Bela Vista, Palmas-TO. Fone: 3218-5369 no horário de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, também através do site www.palmas.to.gov.br, ou ainda no Núcleo do RURALTINS da Secretaria Municipal de Agricultura, telefone: (63) 3218-3132.

Palmas/TO, 06 de Agosto de 2012.

Alchineir Macário Dourado
 Presidente da Comissão Permanente de Chamada Pública

EXTRATO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2012

A Unidade Educacional de Tempo Integral Olga Benário, pessoa jurídica de direito público, com sede na Quadra 603 Sul, Alameda 02, APM - 10 inscrita no CPPJ sob o nº 01.956.384/0001-83, representado neste ato pelo Presidente da Comissão da Chamada Pública, Senhor Edilson Frasão Pereira, CPF nº 490.933.631-15, no uso de suas prerrogativas legais, conforme portaria nº 002 de 12 de janeiro de 2012, e considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD nº 38/2009, vem realizar a chamada Pública nº 002/2012, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de agosto a dezembro de 2012.

Fonte de recursos: Recursos provenientes do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Das condições para participação: Poderão participar desta chamada pública Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física e/ou Jurídica, e enquadrados no programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, organizados em grupos formais e informais.

Do período para encaminhamento de documentos – Habilitação e Projeto de Venda: os Grupos Formais e ou Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e projeto de Vendas, a partir da data de publicação deste, até o dia 14/08/2012, no horário de 08:00 às 17:00 horas, na Escola Municipal de Tempo Integral Olga Benário, com sede na 603 Sul, Al 02, APM -10, FONE: (63) 3218-5378

Local e periodicidade de entrega dos produtos: os gêneros alimentícios deverão ser entregues na respectiva unidade educacional.

Disposições gerais: A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Unidade Escolar de Tempo Integral Olga Benário, telefone: (63) 3218-5378, no Horário de 08:00 às 17:00, de segunda a sexta-

feira ou ainda no Núcleo do RURALTINS da Secretaria Municipal de Agricultura, telefone: (63) 3218-3132.

Edilson Frasão Pereira
Presidente da Comissão Permanente da Chamada Pública

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2012

A ACE – Associação Comunidade Escola da Escola Municipal de Tempo Integral Olga Benário, CNPJ n.º 01.956384/0001-83, através da Comissão Permanente de Licitação, portaria n.º 003/2012, torna público que fará realizar às 14:00 do dia 22 de agosto de 2012, na sala dos professores da Escola Municipal de Tempo Integral Olga Benário, localizada na Quadra 603 Sul, Alameda 2, APM 10, Palmas – TO, a Licitação N.º 002/2012, Processo n.º 2012030885, regida pela lei nº8.666/93 e suas alterações, do tipo “menor preço”, visando atender ao Programa de Alimentação Escolar (PNAE) na aquisição de gêneros alimentícios: alimentos não perecíveis, carnes, linguiça, salsicha, frango, verduras, frutas, leite e alimentos panificados para esta Unidade Escolar. O Edital poderá ser examinado ou retirado pelos interessados no endereço acima, a partir desta publicação, em horário comercial. Maiores informações poderão ser obtidas no local ou pelo fone (63) 3218-5378.

Palmas, 07 de agosto de 2012.

Lucy Telma de S. Maia Frasão
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE 005/2012

A ACE da Escola Municipal Benedita Galvão, através da Comissão Permanente de Licitação, portaria n.º 002/2012, e carta convite n.º 005 /2012, torna público que fará realizar às 16:00 h do dia 22 de agosto de 2012, na Biblioteca Arlete Jacinto Reis, endereçada na Rua NC 12 QD 41, LT 11, Setor Bela Vista, Palmas-TO, a Licitação n.º 005/2012, Processo n.º 2012033022, regida pela lei nº 8.666/93 e suas alterações, do tipo “menor preço”, para aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar da Escola Municipal Benedita Galvão. O edital poderá ser examinado ou retirado pelos interessados no endereço acima, a partir desta data de publicação, em horário comercial e, também, através do site www.palmas.to.gov.br.

Mais informações poderão ser obtidas no local ou pelo telefone (63) 3218-5369.

Palmas/TO, 06 de Agosto de 2012.

Alchineir Macário Dourado
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

PORTARIA Nº 269/2012

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Decreto de Nomeação de 28 de maio de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Daniella Ferreira Solera Franco Carneiro, Arquiteta e Urbanista, matrícula: 413004661, para responder pelos assuntos da Diretoria de Controle Urbano, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, a partir de 06/08/2012 a 19/08/2012, período de férias do Diretor de Controle Urbano, Juarecy Luiz de Araújo Costa Júnior.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação, aos 03 de agosto de 2012.

GUSTAVO BOTTÓS DE PAULA
Secretário

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

PORTARIA Nº. 28/2012

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas no art. 71, inciso III e IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Medida Provisória n.º. 11, de 12 de novembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Designar ao suplente Elias Pereira de Sousa, a exercer a função de Conselheiro Tutelar em substituição ao Conselheiro Tutelar Zeroildes Souza Miranda matrícula funcional n.º. 240033, que se encontra de férias no período de 1º a 30 agosto de 2012, conforme a Lei Municipal n.º. 1553/2008, art. 54, § 4º - “Após um ano de mandato, o Conselheiro Tutelar fará jus a férias anuais remuneradas, ocasião em que será substituído por seu suplente”.

Art. 2º esta portaria entra em vigor, a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Palmas, 1º dia do mês de agosto de 2012.

Robledo Suarte
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

PORTARIA Nº. 29/2012

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas no art. 71, inciso III e IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Medida Provisória n.º. 11, de 12 de novembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a suplente Maria de Jesus Fialho Barros, a exercer a função de Conselheira Tutelar em substituição a Conselheira Tutelar Maria Jose de Almeida Ribeiro matrícula funcional n.º. 47682, que se encontra de férias no período de 1º a 30 agosto de 2012, conforme a Lei Municipal n.º. 1553/2008, art. 54, § 4º - “Após um ano de mandato, o Conselheiro Tutelar fará jus a férias anuais remuneradas, ocasião em que será substituído por seu suplente”.

Art. 2º esta portaria entra em vigor, a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Palmas, 1º dia do mês de agosto de 2012.

Robledo Suarte
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

PORTARIA Nº. 30/2012

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas no art. 71, inciso III e IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Medida Provisória n.º. 11, de 12 de novembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a suplente Rosilene Rabelo Pereira, a exercer a função de Conselheira Tutelar em substituição a Conselheira Titular Randara Matos Magalhães matrícula funcional

nº. 366151, que se encontra de férias no período de 1º a 30 de agosto de 2012.

Conforme a Lei Municipal nº. 1553/2008, art. 54, § 4º - "Após um ano de mandato, o Conselheiro Tutelar fará jus a férias anuais remuneradas, ocasião em que será substituído por seu suplente".

Art. 2º esta portaria entra em vigor, a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Palmas, 1º dia do mês de agosto de 2012.

Robledo Suarte
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

PORTARIA N.º 31/2012

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas no art. 71, inciso III e IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Medida Provisória nº. 11, de 12 de novembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Acordar as férias publicadas para agosto de 2012, da Servidora, MAGCELSA BATISTA AGUIAR, matrícula 13891, Assistente Administrativo, lotada no Financeiro, do período aquisitivo de 2012 ficando para serem retiradas posteriormente conforme solicitação da mesma.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor, a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Desenvolvimento Social, aos 03 dias do mês de agosto de 2012.

Robledo Suarte
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Procuradoria Geral do Município

CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Regimento Interno do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município de Palmas

Capítulo I Disposições Preliminares

Art. 1º - O Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município, órgão de deliberação superior da Procuradoria Geral do Município, tem suas atribuições definidas na Lei da Procuradoria Geral do Município (Lei nº 629, de 26 de março de 1997), e modos de atuação no presente Regimento Interno.

Capítulo II Da Organização e Atribuições do Conselho Superior

Art. 2º - O Conselho Superior, presidido pelo Procurador-Geral do Município, tem a seguinte composição:

I - Procurador-Geral do Município;

II - 01 (um) membro de cada Assessoria e seu respectivo suplente, quais sejam:

- a) Assessoria Técnica do Contencioso Geral;
- b) Assessoria Técnica do Contencioso Fiscal;
- c) Assessoria Técnica do Contencioso Administrativo;
- d) Assessoria Técnica do Patrimônio Imobiliário.

Art. 3º - Os membros do Conselho Superior da Procuradoria Geral

do Município terão o tratamento de Conselheiros.

Art. 4º - São órgãos do Conselho Superior:

I - a Presidência;

II - o Plenário;

III - a Secretaria

Art. 5º - A Presidência será exercida pelo Procurador-Geral do Município e, nas suas ausências e impedimentos, pelo Procurador mais antigo na carreira, que integra o Conselho Superior de Procuradores.

Art. 6º - O Plenário é constituído pelo Conselho Superior reunido, presente pelo menos a maioria absoluta dos seus membros.

Art. 7º - A Secretaria será exercida por um dos Conselheiros, auxiliado por um servidor designado pelo Procurador Geral do Município.

Capítulo III Da Competência

Seção I Do Plenário

Art. 8º - Compete ao Plenário do Conselho Superior:

I - Manifestar sobre qualquer matéria ou questão que lhe seja encaminhada pelo Procurador Geral do Município;

II - Estabelecer as diretrizes da Procuradoria Geral do Município;

III - Opinar sobre alterações na estrutura da Procuradoria Geral e nas respectivas atribuições;

IV - Representar ao Procurador Geral do Município sobre providências que lhe forem reclamadas pelo interesse público ou pela conveniência dos servidores da Procuradoria Geral;

V - Manifestar previamente sobre a nomeação da comissão organizadora de concurso para ingresso na carreira de Procurador do Município;

VI - Estabelecer regras, critérios e princípios para realização de concurso público para ingresso na carreira de Procurador do Município, observado o disposto na Lei da Procuradoria Geral do Município;

VII - Designar o Procurador do Município que integrará a Comissão Especial de Concurso para fins de ingresso na carreira de Procurador do Município nos termos do art. 59 da Lei 629/97;

VIII - Processar e julgar reclamações e recursos em matéria de promoção;

IX - Colaborar com o Procurador Geral do Município no exercício do poder disciplinar relativo aos Procuradores do Município;

X - Recomendar ao Procurador Geral do Município a instauração de processos disciplinares, através de Resolução;

XI - Opinar e votar sobre a criação, a transformação, a ampliação, a fusão e a extinção de unidades administrativas.

XII - Gerir os recursos oriundos dos honorários advocatícios.

XIII - Confirmar, ou não, na carreira, após estágio probatório, os Procuradores do Município, através da verificação do preenchimento dos requisitos mínimos nos termos do art. 39 e 40 da Lei 629/97;

XIV - Propor ao Prefeito, quando for o caso, a exoneração de Procuradores do Município em estágio probatório;

XV - Dirimir os conflitos de atribuições entre os órgãos da Procuradoria Geral do Município, quando suscitados por Procuradores do Município;

XVI - Recomendar a adoção de providências reclamadas pelo interesse público e coletivo, a cargo da Procuradoria Geral do Município, através de Resolução;

XVII - Elaborar o seu Regimento Interno e ainda revogar ou anular

as suas próprias decisões;

XVIII - Receber em sessão solene o compromisso de posse dos Procuradores do Município e dos seus próprios membros, conforme dispuser este Regimento;

XIX - Elaborar Resolução certificando a classificação dos Procuradores do Município à pontuação aferida para fins de promoção, de acordo com os critérios encartados no artigo 24 e seguintes, da Lei da Procuradoria Geral do Município;

XX - Analisar os critérios para a ascensão e promoção dos procuradores do município, bem como da avaliação de desempenho que será aplicada, conforme Anexo I e II deste Regimento;

XXI - Elaborar a lista dos Procuradores do Município para fins de promoção e encaminhá-la ao Prefeito, para elaboração do Decreto;

Parágrafo único: A arrecadação e a divisão dos recursos oriundos dos Honorários Advocatícios continuará sendo feita pela Associação dos Procuradores Municipais de Palmas.

Seção II Da Presidência

Art. 9º - São atribuições do Conselheiro Presidente:

I - presidir, dirigir e supervisionar as reuniões do Conselho Superior e convocá-las ordinária e extraordinariamente;

II - manter a ordem e a disciplina nas reuniões e encaminhar os debates das questões submetidas à deliberação do órgão;

III - assinar o expediente elaborado pela Secretaria;

IV - despachar os processos submetidos a exame, estudo e parecer do Conselho Superior e promover a sua distribuição;

V - representar o Conselho Superior ou se fazer representar por um dos Conselheiros, especialmente designado, em cada caso;

VI - encaminhar a relação dos Procuradores escolhidos para serem promovidos por decreto do Prefeito do Município, até 1º de agosto do ano subsequente. (§único art. 25 da Lei 629)

VII - votar em caso de empate em último lugar.

Seção III Dos Conselheiros

Art. 10 - Ao Conselheiro compete:

I - relatar e votar os processos que lhe forem distribuídos, no prazo 10(dez) dias;

II - requerer diligências complementares para melhor instrução dos processos submetidos a sua apreciação;

III - apresentar sugestões em todos os assuntos submetidos à deliberação do Conselho Superior e, durante os debates, querendo, pedir vistas do processo;

IV - submeter ao conhecimento do Conselho Superior todo e qualquer fato do seu interesse ou da Procuradoria Geral do Município, para as providências que se fizerem necessárias;

V - devolver à Secretaria, por motivo de licença, férias, aposentadoria ou impedimento legal, com declaração expressa, os processos que houver recebido por distribuição;

VI - pedir vista, querendo, de processos em julgamento no Conselho Superior devendo devolvê-lo na primeira sessão ordinária que se seguir;

VII - discutir e votar as matérias constantes da "Ordem do Dia".

Seção IV Da Secretaria

Art. 11 - O Secretário do Conselho Superior será designado pelo seu Conselheiro Presidente mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 12 - Ao Secretário do Conselho Superior compete:

I - secretariar as reuniões do colegiado;

II - receber, preparar e expedir a documentação e a correspondência da Presidência;

III - anotar todos os assuntos tratados nas sessões, redigindo as respectivas atas e procedendo as suas leituras na sessão subsequente;

IV - organizar os serviços de registro e arquivo de processos e documentos do órgão;

V - preparar e submeter ao Presidente, para distribuição, a relação dos processos recebidos, obedecendo à ordem cronológica das respectivas entradas;

VI - preparar a pauta dos assuntos a serem submetidos à apreciação do Plenário através do Presidente;

Art. 13 - O Secretário do Conselho Superior será auxiliado, em suas atribuições, por servidor designado pelo Procurador-Geral do Município, a quem compete:

I - receber, registrar, distribuir, expedir processos e papéis, de acordo com a orientação do Secretário do Conselho Superior;

II - manter arquivo da correspondência expedida e das cópias dos documentos preparados;

III - preparar os expedientes para o Conselho Superior e para os membros do Conselho Superior;

IV - executar os serviços de digitação e impressão para os membros do Conselho Superior;

Capítulo IV Das Substituições

Art. 14 - Nas ausências, afastamentos e impedimentos os Conselheiros serão substituídos da seguinte forma:

I - o Presidente, pelo Conselheiro mais antigo na carreira ou em caso de empate, pelo de maior idade;

II - os demais Conselheiros pelo Substituto legal;

Art. 15 - Quando a substituição resultar de suspeição ou impedimento do relator, este receberá, em compensação, o primeiro processo que vier a ser distribuído.

Art. 16 - Quando o Conselheiro Titular ou o Suplente de uma das Assessorias da Procuradoria Geral do Município for remanejado para outra Assessoria dar-se-á automaticamente a sua substituição como Conselheiro, cabendo aos Procuradores pertencentes ao Setor com o cargo vago, eleger o novo membro para exercer as funções de Conselheiro do Conselho Superior de Procuradores.

Capítulo V Da Distribuição

Art. 17 - Os processos recebidos pela Secretaria serão conclusos ao Presidente, para fins de distribuição, dentre os membros do Conselho Superior, observado a ordem disposta no inciso II, artigo 2º.

Parágrafo único: Os processos relacionados à ascensão e promoção serão distribuídos para o conselheiro da respectiva Assessoria do Procurador interessado.

Art. 18 - Os processos conexos ou dependentes serão distribuídos a um mesmo relator.

Art. 19 - Por motivo de férias ou licença do Conselho Superior, o processo a ele distribuído, depois de devolvido à Secretaria terá nova distribuição, salvo se já estiver em pauta, quando será dada a preferência para julgamento, respeitando-se o prazo constante do artigo 34.

Capítulo VI Do Funcionamento

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 20 - O Conselho Superior funcionará reunido em sessões plenárias e comissões.

§ 1º - A competência deliberativa do Conselho Superior é exercida privativamente pelo Plenário.

§ 2º - As comissões serão compostas por não menos de 3 (três) integrantes, para cumprir tarefa específica indicada no ato de sua criação, por Portaria, contando com Presidente, indicado pelo Procurador Geral.

§ 3º - Todas as Decisões Interlocutórias proferidas pela Comissão, em sede de Processo Administrativo Disciplinar, devem ser levadas ao Plenário do Conselho Superior para deliberação, quando comprometer o andamento do processo objeto da análise da Comissão Processante.

Seção II Das Sessões

Art. 21 - O Conselho Superior reunir-se-á ordinariamente duas (02) vezes ao mês e, extraordinariamente, em qualquer dia, por convocação do Presidente ou de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros eleitos, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º As sessões do Conselho Superior serão públicas e suas decisões motivadas e publicadas, no Diário Oficial do Município.

§ 2º. Quando se tratar de processo administrativo disciplinar ou sindicância já instaurados, estes serão discutidos, reservadamente, em sessões específicas, especialmente convocadas para este fim e registradas em ata própria.

Art. 22 - O Conselho Superior de Procuradores poderá, a critério do Presidente ou de qualquer Conselheiro, realizar sessões reservadas para tratar de assuntos internos do Conselho Superior, sem prejuízo da publicação da respectiva Ata.

Parágrafo Único - Poderão participar destas Sessões os Conselheiros em exercício, o auxiliar da Secretaria, bem como qualquer pessoa que deva ser oitiva em razão do motivo que ensejou a sessão reservada, devidamente convocada para este fim.

Art. 23 - Não comparecendo o Presidente até quinze (15) minutos após a hora designada para o início da sessão, será esta presidida pelo seu substituto.

Art. 24 - Observar-se-á nas sessões, a seguinte ordem dos trabalhos:

- I - verificação de quorum ;
- II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - expediente;
- IV - leitura e aprovação de resoluções e decisões;
- V - ordem administrativa;
- VI - debate e julgamento de feitos.

Parágrafo único . No debate e julgamento de feitos será observada a seguinte ordem de preferência:

- a) feitos que independem de pauta;
- b) feitos adiados;
- c) feitos a cujo relator tenham sido concedidas férias ou licenças;
- d) demais feitos.

Art. 25 - Independem de pauta os feitos ou fatos de interesse do Conselho Superior que, por motivo de urgência, a juízo da Presidência ou de qualquer Conselheiro, devidamente justificado, exijam decisão, apreciação ou julgamento imediato.

Art. 26 - Do ocorrido na sessão lavrar-se-á ata, em livro próprio, bem como em registros eletrônicos, na qual se mencionarão:

- I - a data da reunião (dia, mês e ano), com a indicação da hora de sua abertura;
- II - a autoridade que a presidiu;
- III - os conselheiros presentes e as pessoas especialmente convocadas;

IV - os trabalhos realizados, com indicação de sua natureza, número do processo, relator, impedimentos e suspeições afirmadas, bem como o resultado das votações e demais fatos e circunstâncias que mereçam registro, a juízo do Plenário do Conselho.

Parágrafo único - A ata será assinada pelo Presidente e pelos demais Conselheiros presentes à sessão em que for aprovada, ademais do Secretário.

Art. 27 - A Notificação pessoal do interessado no Processo só será necessária por ocasião da Abertura do Processo Administrativo Disciplinar propriamente dito pela respectiva Comissão Processante.

Parágrafo Único - As demais intimações e notificações serão procedidas através do Diário Oficial do Município.

Art. 28 - O Conselho Superior terá suas sessões suspensas no período de dez (10) de dezembro de um exercício ao dia (20) de janeiro do exercício subsequente.

Parágrafo único - No período de recesso pode o Conselho Superior, mediante convocação expressa de sua Presidência, e em casos extraordinários, se reunir para discussão, análise e julgamento de matéria do interesse da Procuradoria Geral do Município.

Seção II Do Processo Administrativo Disciplinar e da Sindicância

Art. 29 - O processo administrativo disciplinar é o instrumento destinado a apurar a responsabilidade do Procurador por falta ou irregularidade praticada no exercício do cargo ou função, por ação ou omissão, dolosa ou culposa ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido, compreendendo dois procedimentos:

- I - sindicância;
- II - processo administrativo disciplinar.

Art. 30 - A sindicância, como meio sumário de verificação, e instaurada para apurar fato atribuído a Procurador, será processada no Conselho Superior de Procuradores, que, por ato do seu presidente, designará comissão formada, exclusivamente, por conselheiros, titulares e suplentes.

Art. 31 - A sindicância será instaurada:

- I - quando não houver indícios suficientes quanto à materialidade e à autoria dos fatos;
- II - como preliminar do processo administrativo disciplinar obrigatório.
- III - para apuração da materialidade e autoria de fato punido com advertência ou suspensão de até noventa dias, caso em que poderá resultar na aplicação da sanção administrativa disciplinar.

Parágrafo único. A sindicância poderá ser dispensada, mediante requerimento justificado de qualquer conselheiro, e aprovado por maioria absoluta, em caso de existência de evidências e indícios fortes e suficientes para a formação do convencimento, ao menos em tese, da prática de falta ou irregularidade que enseje as sanções de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, destituição de cargo em comissão ou de função de confiança, casos em que será instaurado de imediato processo administrativo disciplinar ordinário.

Art. 32 - Nas hipóteses previstas no artigo 168, inciso III da Lei Complementar Municipal nº 008/99, como condição de aplicabilidade da sanção administrativa arbitrada pela Comissão de Sindicância, o Pleno do Conselho Superior de Procuradores deverá ratificar a decisão proferida, em quorum qualificado de maioria absoluta.

Art. 33 - Nas hipóteses em que a comissão de sindicância opina pela instauração do processo administrativo disciplinar ordinário, como condição de procedibilidade, o Pleno do Conselho Superior de Procuradores deverá apreciar o respectivo relatório, podendo:

- I - Confirmar;
- II - Rejeitar, determinando o imediato arquivamento; ou
- III - Requerer diligências.

Art. 34 - O processo administrativo disciplinar, nos termos estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 008/99 e demais regulamentos, será processado por comissão especialmente designada, formada exclusivamente por conselheiros, titulares e suplentes, e será instaurado sempre que:

I – à falta ou irregularidade cometida, for cominada as sanções de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, e destituição de cargo em comissão ou função de confiança, à exceção de abandono de cargo ou inassiduidade habitual, cujo procedimento obedecerá ao rito sumário;

II – ensejar, ao indiciado, a obrigação de indenizar ao erário público, os prejuízos ou danos eventualmente causados por dolo ou culpa.

Art. 35 - Como condição de aplicabilidade da sanção administrativa arbitrada pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, o Pleno do Conselho Superior de Procuradores deverá ratificar a decisão proferida, em quorum qualificado de maioria absoluta.

Art. 36 - Serão impedidos de participar das votações previstas nos artigos 32, 33 e 35 os conselheiros, titulares ou suplentes, que integraram a comissão cuja decisão ou relatório esteja sendo objeto de deliberação.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, o conselheiro impedido deverá ser substituído pelo suplente, se titular for; ou pelo titular, se suplente for.

Art. 37 - Aplica-se, nos demais casos, o disposto na Lei Complementar Municipal nº 008/99, relativo ao processo administrativo disciplinar e sindicância administrativa.

Seção III

Dos Debates e Julgamentos dos Processos

Art. 38 - Ao Conselheiro relator compete:

I - relatar o processo;

II - proferir em primeiro lugar o seu voto por ocasião da votação;

III - redigir resoluções;

Art. 39 - Relatado o processo, será a matéria submetida a julgamento do Plenário, a partir do relator ou do autor da proposta ou indicação.

Parágrafo único . O Presidente somente votará em caso de empate em último lugar.

Art. 40 - As questões preliminares ou prejudiciais serão discutidas e votadas, antes da matéria principal.

Art. 41 - Durante os debates, qualquer intervenção oral será obrigatoriamente precedida de solicitação da palavra ao Presidente, nas questões de ordem, e ao Conselheiro que estiver com a palavra, nos demais casos.

Art. 42- Somente por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar será concedido, após a leitura do respectivo relatório pelo relator, sustentação oral por advogado legalmente constituído ou pelo interessado, por até 15 (quinze) minutos, prorrogáveis a critério dos membros do Conselho Superior de Procuradores.

Art. 43 - Concluído o relatório, e após a realização da sustentação oral, o Presidente franqueará a palavra aos demais Conselheiros, que poderão se manifestar, em forma de pedidos de esclarecimentos ou de debates no máximo por duas vezes cada membro, cada um por tempo não superior a 5 (cinco) minutos, que será aumentado no dobro, quando houver questões sendo debatidas.

Art. 44 - No curso dos debates, após oportunizada a palavra a todos que queiram se manifestar, poderá qualquer Conselheiro

pedir vista dos autos, hipótese em que o exame da matéria será retomado preferencialmente na sessão seguinte.

§ 1º - O pedido de vista terá preferência na sessão seguinte.

§ 2º - Durante os debates, o Presidente poderá interferir para prestar esclarecimentos de ordem geral, não podendo se manifestar sobre o mérito da questão.

Art. 45 - Após concluídos os debates e o voto do Relator, não havendo pedido de vista, passar-se-á à votação dos demais Conselheiros.

§ 1º – Iniciado o regime de votação, não serão mais admitidas quaisquer discussões, mas apenas esclarecimentos ao Presidente sobre questões relacionadas à própria votação.

§ 2º - Nenhum Conselheiro poderá eximir-se de votar as matérias submetidas à apreciação do Plenário, ressalvadas as hipóteses de impedimento ou suspeição.

§ 3º - Não poderá participar da votação o Conselheiro que não tiver presenciado o relatório.

§ 4º Quando cindida a votação, o conselheiro vencido nas deliberações anteriores, não poderá eximir-se de votar nas seguintes.

Art. 46 - O Presidente do Conselho Superior fará observar as regras éticas nas intervenções orais em plenário durante os debates.

Art. 47 – Todas as deliberações do Conselho Superior são tomadas por maioria absoluta de votos.

Art. 48 - Em caso de força maior, reconhecida pelo Egrégio Conselho Superior, que impeça o relator de redigir a Resolução, caberá sua lavratura ao autor do primeiro voto que o houver acompanhado.

Parágrafo único . Ao Conselheiro responsável pela tese vencedora cabe a redação da respectiva resolução.

Art. 49 - Sobrevindo impasse, motivado pelos debates ou por força maior, durante o julgamento, o Presidente poderá transferi-lo para a sessão imediata.

Parágrafo único . Qualquer dos conselheiros poderá reformular o seu voto, antes de proclamado os resultados e lavrada a decisão.

Art. 50 - Esgotadas as manifestações sobre as matérias em julgamento, o Presidente proclamará o resultado.

Seção IV

Dos atos, Termos e Prazos

Art. 51 - Nos atos e termos dos processos submetidos ao Conselho Superior serão adotados os seguintes procedimentos:

I - os processos entregues na Secretaria continuarão com o número de protocolo e prefixo dos órgãos originários;

II - vedação de lançamento de cotas marginais ou entrelinhas nos autos;

III - as Resoluções do Conselho Superior e os Atos do seu Presidente são reproduzidos em cópias para fins de arquivamento.

Art. 52 - O relator do processo terá o prazo de dez(10) dias para sua apreciação, contados da data do seu recebimento.

§ 1º - O prazo referido neste artigo pode ser prorrogado por igual período, mediante justificação do relator, a critério do Presidente.

§ 2º - Convertido o julgamento em diligência, o prazo a que alude este artigo se contará da data da devolução do processo.

Art. 53 - Os processos que envolvam matéria de urgência terão tramitação especial, a critério do Presidente.

Capítulo VII

Das Sugestões do Conselho Superior ao Procurador Geral do Município

Art. 54 – Qualquer dos membros do Conselho Superior poderá sugerir medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços, em proposta fundamentada dirigida ao Presidente.

Parágrafo Único – Assim que despachar o Requerimento, o Presidente fará incluir a matéria na ordem do dia da próxima sessão.

Art. 55 – Antes da votação das sugestões, o Conselheiro que as houver formulado poderá sustentá-la oralmente, por 5 (cinco) minutos.

Capítulo VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 56 - A Secretaria disporá dos seguintes livros:

I - de protocolo, em número de dois, para registro de correspondência recebida e expedida;

II - de atas das reuniões ou de instrumento equivalente, aprovado pelo Conselho Superior;

III - de distribuição de processos;

IV - de inventário de móveis e utensílios.

§ 1º - Os livros de cada classe serão numerados por ordem cronológica.

§ 2º - Poderão ser instituídos outros livros, ou adotados outros processos de registro, de acordo com as necessidades do serviço, a juízo do Presidente do Conselho Superior.

Art. 57 - Será considerado licenciado o Conselheiro que:

I - for designado pelo Governo Municipal, para o desempenho de missão ou representação temporária, fora do Município, ou incompatível com as suas funções de Conselheiro;

II - estiver em gozo de licença ou férias no cargo que é titular efetivo.

Parágrafo único - Entende-se por temporária, para efeito do inciso I deste artigo, a missão ou representação que não exceder de um mês.

Art. 58 - Este Regimento pode ser alterado no todo ou em parte, mediante Resolução aprovada por maioria absoluta dos Conselheiros, em reunião ordinária ou extraordinária.

Parágrafo único: Nos casos omissos, o Conselho Superior decidirá por analogia, pelo princípio da proporcionalidade, costumes e os princípios gerais do direito, bem como de outros Regimentos Internos de Conselhos Superiores.

Art.59 – Não será remunerada a participação em reuniões do conselho Superior de Procuradores, sendo as reuniões e análises de processos administrativos computados para fins de produtividade.

§ 1º - A cada reunião do Conselho Superior de Procuradores será acrescido ao Conselheiro presente, para fins de produtividade, o valor de 10 (dez) pontos.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselheiro Presidente do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município de Palmas, conforme determina o artigo 19 do Regimento Interno, CONVOCA, os senhores Conselheiros para participarem da Sessão Extraordinária a realizar-se no dia 08 de agosto de 2012, às 14:00 horas, na sala do Gabinete do senhor Procurador Geral do Município de Palmas, nesta cidade, para apreciação da seguinte pauta:

1. Deliberação acerca dos autos do processo que tramita

de forma reservada sob o número: 2012026718.

Dê-se ciência.

Palmas-TO, 07 de agosto de 2012.

ANTÔNIO LUIZ COELHO
Presidente do Conselho

Previpalmas

PORTARIA/PREVIPALMAS Nº54 , DE 02 DE AGOSTO DE 2012

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS – PREVIPALMAS, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo, da lei nº 1.558, de 30 de janeiro de 2009.

RESOLVE:

Art.1º SUSPENDER as férias da servidora Juscelena Veríssimo Caetano, matrícula 16.271-1, no período de 20/08/2012 a 30/08/2012, em razão de extrema necessidade de serviços, assegurando-lhe o direito de usufruir o referido benefício em data oportuna antes do final do presente exercício.

Parágrafo Único. As férias suspensas no caput deste artigo são referentes ao período aquisitivo de: 28/07/2010 a 27/07/2011.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas -TO, 02 de Agosto de 2012.

Luigue Soares Brandão
Diretor Presidente em exercício
de acordo com a Portaria nº 51/2012

Banco do Povo

EXTRATO DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 2012003104

ESPÉCIE: CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS / BANCO DO POVO
CONTRATADO: F B FONTES - ME
OBJETO: Este instrumento tem por finalidade assegurar microcrédito a micro e pequenos empreendedores da economia formal e informal do Município de Palmas.
VALOR : R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
VIGÊNCIA: 22 meses com carência de 02 meses, a partir da assinatura.
BASE LEGAL: Lei nº 1.367/05
RECURSOS: Classificação Funcional: 11.334.0058-2110
Natureza Despesa: 4.5.90.66, Vínculo: 058000.199 Crédito: orçamentário.

EXTRATO DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 2012003153

ESPÉCIE: CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS / BANCO DO POVO
CONTRATADO: ONOEL SALES RAMOS
OBJETO: Este instrumento tem por finalidade assegurar microcrédito a micro e pequenos empreendedores da economia formal e informal do Município de Palmas.
VALOR : R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
VIGÊNCIA: 18 meses, a partir da assinatura.
BASE LEGAL: Lei nº 1.367/05
RECURSOS: Classificação Funcional: 11.334.0058-2110
Natureza Despesa: 4.5.90.66, Vínculo: 058000.199 Crédito: orçamentário.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS CONTATOS

www.palmas.to.gov.br/diariooficial

diariooficial@palmas.to.gov.br

diariooficialpalmas@gmail.com

(63) 2111-2507

**PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DIÁRIO OFICIAL**

**Paço Municipal - 502 Sul
CEP 77001-900 / Palmas – TO**